

## **LEI N° 409, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA em Saudade do Iguaçu-PR e dá outras providências.*

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

***L***

***E***

***I***

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –CMMA**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão consultivo e de assessoramento da administração pública municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território do município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I- Realizar o levantamento do patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município de Saudade do Iguaçu;
- II- Identificar e mapear as áreas críticas onde se desenvolvem atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental afim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III- Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção de meio ambiente;
- VII- Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas e aos problemas de saúde, de saneamento básico e de uso e ocupação racional de águas e solos;
- VIII- Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

- IX- Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para a mobilização da comunidade.

**Art. 3º** O CMMA compor-se-á de membros titulares e suplentes indicados pelo Prefeito Municipal e por segmentos da comunidade, nos seguintes termos:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV- Um representante da Associação Comercial de Saudade do Iguazu;
- V- Um representante da EMATER;
- VI- Um representante da SANEPAR;
- VII- Um representante dos órgãos de Segurança Pública (Polícias Civil e Militar);
- VIII- Um representante dos Sindicatos;
- IX- Um representante das Associações Comunitárias.

§ 1º As membros e seus respectivos suplentes constantes nos incisos I, II e III serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros e seus respectivos suplentes constantes nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX serão indicados pelos segmentos da sociedade civil organizada que indicarão livremente os membros para composição do CMMA.

**Art. 4º** O CMMA se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

**Parágrafo único.** A diretoria do CMMA será composta de presidente, vice-presidente, secretário geral e tesoureiro e respectivos suplentes.

**Art. 5º** Os membros do CMMA terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução para o mesmo cargo por uma única vez.

**Art. 6º** O exercício das funções de conselheiros do CMMA não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade.

**Art. 7º** O CMMA manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

**Art. 8º** Identificada qualquer agressão ambiental, o CMMA prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

**Art. 9º** O CMMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

**Art. 10** Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do Município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

**Art. 11** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

**Art. 12** No prazo de 15 (quinze) dias úteis de formação do Conselho será realizada a eleição da diretoria composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro.

**Art.13** Em 60 (sessenta) dias úteis de sua instituição por decreto, o CMMA elaborará seu regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal;

## **CAPÍTULO II** **DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUNDEMA**

**Art. 14** Fica criado e instituído no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, que será gerido e administrado na forma dessa Lei.

**Art. 15** O FUNDEMA tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu.

**Art. 16** Constituirão receitas do FUNDEMA:

- I- Dotação específica consignada no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- II- Recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismos estaduais e federais;
- III- Transferências do exterior;
- IV- Transferência do município;
- V- Dotação orçamentária da União e dos Estados consignados especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;
- VI- Produtos de arrecadação multas e juros de mora conforme instruídos em lei específica ou aplicadas judicialmente e extrajudicialmente;
- VII- Doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas e organizações não governamentais;
- VIII- Arrecadação proveniente de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
- IX- Receitas de Capital;
- X- Outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos do FUNDEMA serão depositados em instituições financeiras especiais e em uma ou mais contas correntes especiais sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUNDEMA.

§ 2º A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em toda a extensão territorial do Município de Saudade do Iguaçu.

**Art.17** O FUMDEMA será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do CMMA e sob rigorosa fiscalização do Ministério Público da Comarca, sem qualquer vinculação com a administração municipal, ressalvadas a prestação de contas do setor contábil do Município.

§ 1º Da diretoria do CMMA, o presidente e o tesoureiro farão a movimentação financeira dos recursos do FUMDEMA, sendo por ela solidariamente responsáveis.

§ 2º A proposta orçamentária do FUMDEMA, constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

§ 3º O orçamento do FUMDEMA integrará o orçamento do órgão Administração Pública Municipal, responsável pela política de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, quando existente.

**Art. 18** Os recursos do FUMDEMA, serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política Ambiental de Proteção, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente;
- II- Atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo – Parcelamento do Solo Urbano, Código de Obras e Posturas e Sistema Viário.
- III- Aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- V- Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política ambiental a nível preservativo e repressivo.

§ 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas pelo CMMA.

§ 2º O CMMA, com apoio técnico de órgão do Ministério Público, do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, da SUDERHSA – Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, da Concessionária de Serviços Públicos de saneamento Básico, em sendo o caso de prioridades, proporá ao Prefeito Municipal a liberação dos recursos do FUMDEMA, para atendê-las.

**Art. 19** As contas e os relatórios do FUMDEMA, serão submetidos à apreciação da diretoria do CMMA e imediatamente remetidas, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, ao setor contábil da administração pública municipal, que as remeterá ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, 05 de setembro de 2007.

**ROGÉRIO GALLINA**  
**Prefeito Municipal**

